

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 43/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

Encaminho para apreciação dos Senhores o projeto de lei 43/2016 que tem por finalidade pedir autorização legislativa para o Município contratar em caráter temporário de um profissional Psicólogo.

Oportuno lembrar que a psicóloga que efetivamente trabalha (ou trabalhava) no Município esteve em recente licença maternidade onde não se buscou nenhuma contratação em substituição pois o período de seu afastamento seria breve e o atendimento retornaria quando do seu retorno.

Acontece, porém, que a Sra. Mônica Fuhro Dutra Pinho após a licença maternidade obteve licença saúde e após a isso obteve de seu médico particular atestado que não lhe recomenda o retorno ao trabalho. Encaminhou novo pedido de auxílio ao INSS, contudo essa pretensão foi lhe negado. Então, ela recorreu ao instituto de previdência desta decisão ao qual ainda não obteve resposta. Para suprir esta ausência mesmo em carga horária menor como proposto, será importante no suprimento da demanda por consultas.

Neste sentido, com o objetivo de suprir a lacuna que está se constituindo com a ausência da profissional efetiva (psicóloga) pede-se a contratação em caráter temporário para dar continuidade aos atendimentos desta área da saúde.

Por ser uma situação complexa onde não se conhece datas, pois independe, até mesmo da servidora recorrente, pede-se uma contratação até meados de dezembro estando, porém, explicito no próprio projeto de lei (o que deverá também constar no contrato) que assim que houver o retorno da Sra. Mônica ao trabalho, o contrato com o servidor contratado deverá ser encerrado.

É o que se tem neste momento, que assim submetemos ao crivo desta Casa Legislativa onde esperamos tenha acolhida e aprovação nos termos propostos.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente,

Arroio do Padre, 02 de maio de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***IImo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 43 DE 02 DE MAIO DE 2016.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Psicólogo.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal a contratar servidor pelo prazo de 07 (sete) meses, para desempenhar a função de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Psicólogo | 1 profissional | R$ 2.141,24 | 24 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 02 de maio de 2016.

Visto Técnico

Loutar Prieb Secretário de Administração, Planejamento Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 43/2016**

**Cargo: PSICÓLOGO**

**Padrão: SE 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho e de orientação na área escolar.

**Exemplos de Atribuições:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicodepagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 24 horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Superior Completo

**c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.